SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 775, de 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova a alteração do Regimento Geral doInstituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º A alínea a) do inciso V do art. 16 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....

V.

a) Diretoria de Governança, Integridade e Transparência;

.....” (NR)

Art. 3º A Seção IX do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Da Diretoria de Governança, Integridade e Transparência (DGIT)” (NR)

Art. 4º O art. 107 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Diretoria de Governança, Integridade e Transparência é o órgão responsável por articular ações de governança, integridade, transparência, governança de dados, proteção de dados pessoais e conformidade institucional, de forma transversal no âmbito do IFSul, observadas a legislação e as normas internas.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 108 do Regimento Geral do IFSul.

Art. 6º O art. 109 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. À Diretoria de Governança, Integridade e Transparência compete:

I. propor e coordenar ações institucionais relacionadas à governança, à integridade, à transparência e à governança de dados;

II. promover a articulação entre as unidades do IFSul, orientando, acompanhando e implementando políticas, normas internas, procedimentos e ações relacionadas às suas competências;

III. coordenar a Unidade Setorial de Integridade (USI) do IFSul, promovendo a integridade institucional, articulando a implementação de políticas e ações de prevenção de práticas antiéticas;

IV. apoiar na elaboração e difusão de normas e orientações sobre ética pública;

V. promover a transparência, articulando e orientando as unidades quanto à gestão e à disponibilização de informações institucionais, bem como exercer as atribuições de unidade de apoio ao Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

VI. atuar como unidade de apoio à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação (LAI), assegurando o cumprimento das normas de acesso à informação, monitorando sua implementação, recomendando melhorias nos procedimentos de transparência e orientando as unidades no que se refere ao disposto na legislação, quanto às omissões aos pedidos de informação;

VII. atuar na interlocução entre a Reitoria, as unidades do IFSul e as fundações de apoio, orientando e padronizando procedimentos relativos aos convênios, seus registros e à transparência;

VIII. prestar assessoramento ao Reitor e exercer outras atribuições correlatas que forem delegadas, no âmbito de sua competência; e

IX. fazer a gestão das atividades de Gestão da Integridade, Governança de Dados e Transparência e Gestão de Relacionamento com Fundações de Apoio." (NR)

Art. 7º O Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 109-A. As atividades de Gestão da Integridade compreendem:

I. promoção e acompanhamento de ações de fortalecimento da integridade institucional;

II. apoio à implementação e ao acompanhamento das políticas, planos e programas de integridade;

III. orientação às unidades quanto às medidas de prevenção de irregularidades e de promoção da ética pública;

IV. articulação com as unidades e instâncias institucionais relacionadas à integridade, à ética, à correição, à ouvidoria, à auditoria e à gestão de riscos; e

V. proposição de ações de capacitação e disseminação relacionadas à integridade.

Art. 109-B. As atividades de Governança de Dados e Transparência compreendem:

I. coordenação e acompanhamento das ações institucionais relacionadas à transparência ativa, ao acesso à informação, aos dados abertos e a proteção de dados pessoais;

II. orientação às unidades quanto à disponibilização e à atualização das informações institucionais em conformidade com a LAI;

III. coordenação da elaboração, da execução e do monitoramento do Plano de Dados Abertos (PDA) do IFSul;

IV. promoção da articulação entre as unidades responsáveis pelas bases de dados institucionais;

V. orientação e apoio às unidades na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio de ações de divulgação de boas práticas, formação e conscientização sobre a proteção de dados pessoais;

VI. monitoramento do cumprimento das políticas e normativas internas relativas à proteção de dados pessoais no âmbito do IFSul; e

VII. coordenação da elaboração e da atualização do Inventário de Dados Pessoais (IDP), orientando e apoiando as unidades no mapeamento dos fluxos e no registro das operações de tratamento de dados, em conformidade com a LGPD.

Art. 109-C. As atividades de relacionamento com as Fundações de Apoio ao IFSul compreendem:

I. acompanhamento, centralização e mediação dos trâmites institucionais, atuando na interlocução entre a Reitoria e as fundações de apoio;

II. orientação e acompanhamento às unidades quanto aos procedimentos relacionados aos convênios firmados com as fundações de apoio;

III. promoção da articulação institucional com as fundações de apoio, em conjunto com as unidades responsáveis pelos projetos;

IV. centralização do registro e garantia da transparência dos convênios firmados com as fundações de apoio; e

V. promoção da padronização dos procedimentos relacionados aos convênios firmados com as fundações de apoio." (NR)

Art. 8º Fica revogado o art. 114-A do Regimento Geral do IFSul.

Art. 9º O art. 20 do Regimento Geral do IFSul passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 20.

.....

IV. Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota (COGLF)." (NR)

Art. 10. O art. 21 do Regimento Geral do IFSul para a vigorar acrescido do inciso X:

"Art. 21.

.....

X. supervisionar os processos de gestão de logística e frota da Reitoria." (NR)

Art. 11. O Regimento Geral do IFSul para a vigorar acrescido do art. 24-A:

“Art. 24-A. À Coordenadoria de Gestão de Logística e Frota compete:

I. coordenar e executar os serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria;

II. manter dados atualizados relacionados a frota de veículos da Reitoria;

III. agendar a utilização da frota de veículos da Reitoria; e

IV. avaliar e desenvolver métodos de execução visando à segurança, economicidade e eficiência dos serviços relacionados ao transporte e de manutenção da frota de veículos da Reitoria.” (NR)

Art. 12. O art. 64 do Regimento Geral do IFSul para a vigorar acrescido do inciso XXI:

“Art. 64.

.....

XXI. supervisionar a gestão dos convênios de extensão e dos convênios de cooperação interinstitucional com órgãos governamentais, exceto aqueles relacionados às áreas de ensino, pesquisa, inovação ou internacionalização.” (NR)

Art. 13. Os incisos III e IV do art. 72 do Regimento Geral do IFSul passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72.

.....

III. elaborar e analisar minutas de convênios de extensão e de convênios de cooperação interinstitucional com órgãos governamentais, exceto aqueles relacionados às áreas de ensino, pesquisa, inovação ou internacionalização;

IV. dar publicidade aos convênios sob responsabilidade da PROEX e manter seus registros atualizados;

.....”(NR)

Art. 14. O art. 94 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 94.

.....

X. planejar e executar as atividades referentes à seleção e contratação de estagiários para a reitoria; e

XI. gerenciar as vagas de estágio da reitoria.” (NR)

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2026.

Carlos Jesus Anghinoni Correa

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa** , **REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN** , em 27/10/2026 07:57:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 439914
Código de Autenticação: 1d87a89e59